RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 098/2023

Pregão Presencial nº 027/2023

Objeto da licitação: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José Gonçalves de Minas/MG.

Impugnante: AGNUS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAS LTDA, CNPJ nº 34.700.478/0001-46.

1- PRELIMINARMENTE

Tendo recepcionado, em 10 de novembro de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela empresa também referenciada no introito, e considerando que a sessão para disputa deste certame foi designada para o dia 16 de novembro de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no ato convocatório e à legislação correlata neste sentido.

Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

2- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em termos sucintos, a impugnante contesta a descrição do item 02 – analisador hematológico, alegando que a descrição do equipamento claramente direciona a licitação para um marca específica.

3- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, cumpre registrar que a análise da peça impugnatória se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, frente às demandas das suas diversas secretarias, em franca observância ao princípio do interesse público.

Valdicio da Veiga Leite
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de J.G.M

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise da peça impugnatória, observando a exata disposição contida no documento:

A impugnante, questiona a descrição do item 02 – analisador hematológico, alegando que a mesma direciona para a marca HORIBA, afirmando que no mercado há equipamentos compatíveis que atendem a demanda, podendo inclusive possuir preço de referência inferior.

Aduz que a descrição realizada no termo de referência é uma cópia fiel do folder do equipamento mencionado, o que ofende os princípios da legalidade e igualdade, requerendo a anulação do edital e a suspensão do certame.

Sendo este, o breve resumo.

Considerando o questionamento e após diligência para análise do folder do Equipamento da marca mencionada pelo Impugnante, entende-se necessário alterar o item. Sendo assim, faz –se necessária a retificação na descrição do item 02.

Há que se registrar, que a elaboração de uma descrição mais clara não fere nenhum dispositivo legal, na verdade, tem o fito de aumentar o universo de licitantes, na busca da melhor e mais vantajosa proposta para o certame, visando não incorrer em qualquer tipo de restrição.

Assim, levando-se em conta a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Dito isso, informo que a razão assiste ao impugnante, de modo que o processo será revisado e posteriormente republicado, com a alteração assinalada.

Cumpre esclarecer que as decisões tomadas referentes ao presente processo estão em consonância com a legislação atual e em harmonia com as orientações dos diversos setores da Instituição envolvidos diretamente com o objeto a ser adquirido por este procedimento.

4- CONCLUSÃO

Valdicio da Veiga Leite
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de J.G.M

Assim, após detida análise da peça impugnatória, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Pregoeiro decide por:

CONHECER a impugnação interposta por AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS, posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, SUSPENDENDO o Edital referente ao Pregão nº 27/2023. Ainda, considerando a necessidade de adequações DECIDE pelo CANCELAMENTO do presente procedimento, para elaboração de novo Termo de Referência.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Pelo exposto, não há necessidade de remessa para Autoridade Superior, considerando a fase do procedimento.

José Gonçalves de Minas, 13 de novembro de 2023.

Valdicio da Veiga Leite
Prégoeiro
Prefeitura Municipal de J.G.M

Valdício da Veiga Leite
Pregoeiro